



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 1.483, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO:

- a) O disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal;
- b) O disposto no art. 122 da Lei Orgânica do Município de Cana Verde/MG;
- c) O disposto no art. 3º parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 1.099/2024;
- d) O disposto no art. 1º parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 1.062/2022
- e) As perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores e Agentes Políticos do Município de Cana Verde/MG, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, cujo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período foi de 3,90% (três vírgula, noventa por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida recomposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos, em 3,90% (três, noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, para que se cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, Art. 122 da Lei Orgânica do Município de Cana Verde/MG, Art. 3º da Lei Municipal 1.099/2024 e Art. 1º da Lei Municipal 1.062/2022

Parágrafo único - O percentual de reposição das perdas inflacionárias refere-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**


Art. 2º - Os profissionais que possuem Piso Nacional (Fundeb, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), terão a recomposição conforme o Piso Nacional de suas respectivas categorias tão logo o mesmo seja publicado.

Art. 3º - O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Cana Verde /MG será de R\$1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais);

Art. 4º - As despesas deste Decreto correrão por conta de previsão orçamentária já constante em dotação própria do poder executivo conforme a Lei Municipal 1.130/2025 – LOA/2026;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Cana Verde/MG, 15 de janeiro de 2026.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal
2025/2028